

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA DA UFSM- COVID-19**

INSTRUÇÃO NORMATIVA 07/2021

**Orientar sobre a realização de ensaios fotográficos
nos Campi da UFSM durante a Pandemia Covid-19.**

A Comissão de Biossegurança da UFSM - Covid-19, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- as Diretrizes do Manual de Biossegurança para Comunidade Acadêmica durante a Pandemia de Covid-19 (<https://www.ufsm.br/coronavirus/cbio/manual-de-biosseguranca/>);
- o Decreto Estadual nº 55.882 de 2021 - Sistema 3As (Avisos, Alertas e Ações) de Monitoramento do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;
- a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº 01/2021.

ORIENTA:

Art. 1. Dos ensaios externos:

§ 1.º Estão permitidos os ensaios fotográficos externos (ao ar livre), mediante autorização da PROINFRA (Pró-reitoria de Infraestrutura). Solicitações devem ser enviadas para proinfra@ufsm.br.

§ 2.º Se o risco epidemiológico estiver alto (Avisos ou Alertas emitidos para a região), as fotos não serão autorizadas.

Art 2. Dos ensaios internos:

§ 1.º Ensaios fotográficos em ambientes internos da Instituição estão proibidos até o retorno das atividades presenciais.

§ 2.º Apenas registros de cerimônias realizadas no âmbito da Instituição (tais como formaturas de gabinete) poderão ser realizados seguindo as normas de biossegurança.

Art 3. Os fotógrafos, auxiliares, maquiadores e cabeleireiros (aqui chamados de equipe técnica) e as pessoas a serem fotografadas (aqui chamadas de modelos) não poderão comparecer à sessão de fotos se estiverem com qualquer sintoma de Covid-19, especialmente se apresentarem febre ou febrícula. Ainda, não poderão comparecer se estiverem convivendo com alguém sintomático ou positivo para Covid-19.

Art. 4. Do uso de máscaras:

§ 1.º A equipe técnica deverá permanecer de máscara durante todo o ensaio fotográfico.

§ 2.º Os modelos deverão usar máscara, podendo-a retirar somente no momento das fotos, acondicionando-a em saco plástico. Ao final do ensaio fotográfico, nova máscara deverá ser instalada.

§ 3.º É vedado retirar a máscara, ainda que por curto período de tempo, por qualquer justificativa.

§ 4.º O uso de escudo facial/viseira (faceshield) caracteriza uma proteção adicional, não substituindo o uso da máscara.

Art. 5. Deve-se higienizar as mãos com álcool 70% toda vez que tocar uma superfície e a cada troca de máscara.

Art. 6. Para fotografias de grupos que não morem na mesma residência, deve-se manter a distância de 2m entre as pessoas sem máscara ou 1,5 m utilizando máscara.

Art. 7. Não compartilhar objetos como maquiagem, escova de cabelo e afins, cada modelo deve ter seu material individual.

Art. 8. Carregar consigo garrafa de água individual.

Art. 9. É vedada a realização de refeições durante o ensaio fotográfico.

Art. 10. Não levar acompanhantes para a sessão de fotos para evitar a formação de aglomerações.

Art. 11. Permanecer no local somente durante a sessão de fotos, deixando o campus imediatamente após o término.

Art. 12. Dos ensaios para formaturas:

§ 1.º Para os ensaios de turmas de formandos da UFSM, deverão ser seguidas todas as normas supracitadas, bem como normas estabelecidas em demais documentos oficiais da instituição e dos cursos.

§ 2.º A empresa responsável pelo ensaio deverá manter registro de dados de identificação mínimos (nome e contato), que permitam rastreamento de todos os indivíduos envolvidos no ensaio (modelos e equipe técnica), respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o público do ensaio no caso de uma confirmação de COVID-19 dentre os envolvidos.

§ 3.º A empresa responsável pelo ensaio deverá disponibilizar número telefônico ou formulário para comunicação de indivíduos com diagnóstico confirmado da COVID-19 nos sete dias após o término do ensaio.

§ 4.º Os indivíduos deverão se comprometer a comunicar a empresa responsável pelo ensaio em caso de diagnóstico confirmado da COVID-19 (a empresa deverá instituir modelo documental próprio para fins dessa declaração).

§ 5.º Se algum indivíduo informar à empresa sobre o diagnóstico de Covid-19, essa deverá informar ao Centro de Operações de Emergência em Saúde para Educação – COVID 19 – UFSM (COE-E UFSM: coe@ufsm.br).

Art. 13: Essa portaria entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogada a IN 03/2021.

Santa Maria, 1º de junho de 2021.

Comissão de Biossegurança da UFSM
Mariana Marquezan – Presidente
Alexandre Vargas Schwarzbold
Eliara Pinto Vieira Biaggio
Gustavo Prestes de Lima
Helton Fernandes dos Santos
José Ricardo Cantarelli
Márcia Keske Soares
Priscila de Arruda Trindade
Sônia de Avila Botton
Tatiana Bernardon Silva